

Processo 51096/18/CMP

Porto, 22-02-2018
Informação: I/62517/18/CMP

Requerente: REN Portgás Distribuição, SA.
Resposta ao documento:
Local: JUSTINO TEIXEIRA (R. de) 213

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamentos de trânsito e de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar os seguintes condicionamentos, com início no dia 22/03/2018 e termo no dia 23/03/2018:

- Condicionamento de estacionamento em ambos os lados e de trânsito com estreitamento de via, na Rua Justino Teixeira, frente ao nº 213, por uma extensão de aproximadamente 20 metros;
- Condicionamento de estacionamento em ambos os lados e de trânsito com estreitamento de via, na Rua Monte da Estação, junto à Rua Justino Teixeira, por uma extensão de aproximadamente 15 metros;

2.2 O local está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.

2.3 O condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via é solicitado por motivo de realização de obras, execução de ramal de gás natural.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via é objeto de licenciamento e já possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto - ALV/54538/18/CMP, com validade de 90 dias para o início da obra, sendo o prazo de execução 20 dias.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços do Departamento da sinalização vertical de proibição: C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”.

6. Condicionantes

- 6.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária em conformidade e de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.
- 6.2 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá garantir uma largura livre mínima de 3 metros para circulação de trânsito.
- 6.3 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos. No caso de intervenção/ocupação nas zonas destinadas aos peões deverá ser cumprido estabelecido do Decreto-lei nº 163/2006 de 8 de Agosto, nomeadamente deixando livres pelo menos 0,90 metros para circulação dos peões.
- 6.4 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.5 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 6 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a inserção das taxas referentes a 2 dias /2 arruamento, com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV, na lista a enviar mensalmente à Divisão Municipal de Receita (DMR).

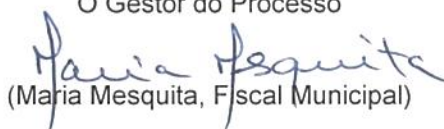
A. Técnica Superior



(Maria de Lourdes Lopes)

2016-02-26

O Gestor do Processo



(Maria Mesquita, Fiscal Municipal)

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo. À consideração superior.

Em regime de substituição do Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego
Pelo Despacho I/11843/18/CMP

DEFERIDO

Nos termos da informação dos serviços

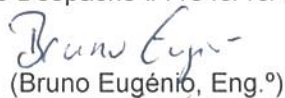
Departamento Municipal

Diretor



Manuel Paulo Teixeira, 1.º

02.III.2018



(Bruno Eugénio, Eng.º)

26/02/18